



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº001/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Consultoria e Assessoria Técnica, que entre si firmam o Município de Riachuelo/Se, e a empresa AC-Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeito Municipal PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000 e a empresa AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, empresa sediada à Av Farm Cezartina Regis, nº35, Bairro Jabotiana, Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº26.774.490/0001-77, aqui representada pelo Sócio-Administrador a Sra. Evelania Velames Clementino, brasileira, casada, portadora de CPF sob o nº940.748.955-87, RG. nº1.177.159 SSP/SE reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria em gestão de convênios e contratos de repasse no exercício de 2021 com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, compreendendo, ainda, os diversos serviços:**

Captação de Recursos

- ✓ Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais;
- ✓ Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;
- ✓ Operacionalização do Sinconv, até aprovação de projetos;
- ✓ Interlocução com instituições parceiras;
- ✓ Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- ✓ Ministar reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- ✓ Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos.

Gestão de Projetos

- ✓ Operacionalização do Sinconv para liberação dos projetos;
- ✓ Gestão nos trâmites junto a Caixa Econômica Federal, desde o protocolo até a liberação;

Evelania Clementino

Peterston Dantas Araújo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- ✓ Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios, desde a inserção até a aprovação;
- ✓ Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao governo de Estado, desde a inserção até a aprovação;
- ✓ Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas;
- ✓ Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$4.000,00(quatro mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 05.01.2021, vigorando até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2103-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SEGOV
253-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA
1001-FR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos, a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

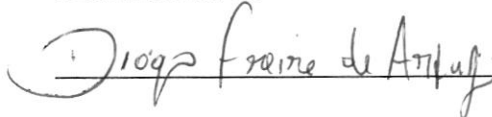
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo(SE), 05 de janeiro de 2021


PETERSON DANTAS ARAUJO
Prefeito de Riachuelo/Se
CONTRATANTE


AC-Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF. 000.544.275-33
